



LISBOA

CÂMARA MUNICIPAL



RELATÓRIO SÍNTESE – CANAL DE DENÚNCIAS DO MUNICÍPIO DE LISBOA – ANO DE 2024

**Art.º 34 do Regulamento de Funcionamento Interno do
Canal de Denúncias do Município de Lisboa, publicado no
4.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1492, de 22 de
Setembro de 2022**

**Departamento de Transparência
e Prevenção da Corrupção/
Divisão de Prevenção e Controlo**

2025

FICHA TÉCNICA

TÍTULO:

Relatório Síntese - Canal de Denúncias do Município de Lisboa - Ano de 2024

RESPONSÁVEL:

Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção (DTPC)/Divisão de Prevenção e Controlo (DPC) - Equipa de gestores do canal

Campo Grande, 25, 7ºC - 1749-099 Lisboa

Email: dtpc@cm-lisboa.pt / dpc@cm-lisboa.pt

VERSÃO

- 1.0 Elaboração do relatório - 06/02/2025
- 2.0 Introdução de melhorias sugeridas pelo GVJA - 20/02/2025.

DATA

20 de fevereiro de 2025

Índice

1 – INTRODUÇÃO.....	5
2 – O CANAL DE DENÚNCIAS DO MUNICÍPIO DE LISBOA.....	6
3 – DESCRIÇÃO DAS DENÚNCIAS RECEBIDAS.....	7
3.1 NÚMERO DE DENÚNCIAS RECEBIDAS EM 2024.....	7
3.2 ORIGEM, TIPO DE CANAL E TIPO DE DENUNCIANTE.....	7
3.3 TIPO DE INFRAÇÃO DENUNCIADA.....	8
4 – SOBRE O FUNCIONAMENTO INTERNO DO CANAL DE DENÚNCIAS.....	9
5 – OS RESULTADOS APURADOS E AS RESPECTIVAS CONCLUSÕES.....	11
5.1 DENÚNCIAS ARQUIVADAS – FORA DO ÂMBITO DO CANAL.....	11
5.2 DENÚNCIAS ARQUIVADAS – OUTROS MOTIVOS.....	12
5.3 DENÚNCIAS FINALIZADAS.....	12
5.4 DENÚNCIAS EM ANÁLISE.....	13
5.5 DENÚNCIAS – SÍNTESE.....	13

SIGLAS E ABREVIATURAS

DA	Divisão de Atendimento
DGQA	Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria
DMRH	Departamento Municipal de Recursos Humanos
DPC	Divisão de Prevenção e Controlo
DRMP	Departamento de Relação com o Munícipe e Participação
DTPC	Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção
ML	Município de Lisboa
REGULAMENTO	Regulamento de Funcionamento Interno do Canal de Denúncias do Município de Lisboa

1 - INTRODUÇÃO

De acordo com o artigo 34.º do Regulamento de Funcionamento Interno do Canal de Denúncias do Município de Lisboa ¹, deve ser elaborado anualmente um relatório síntese no qual conste:

- ✓ A descrição das denúncias recebidas;
- ✓ Os procedimentos adotados;
- ✓ Os resultados apurados e as respetivas conclusões, expurgado de todos os dados pessoais dos denunciantes, denunciados ou terceiros identificados.

Ainda, nos termos do artigo 35.º do mesmo Regulamento, este relatório anual deve ser submetido a aprovação superior, do Vereador responsável pelo DGQA², e deve ser posteriormente publicitado na área da Transparência da página da Câmara Municipal Lisboa.

¹ Aprovado, em reunião de Câmara, no dia 14 de setembro e publicado no 4.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1492, de 22 de setembro de 2022.

² Atualmente DTPC-DPC, na sequência da alteração à orgânica dos serviços municipais, estrutura nuclear e estrutura flexível do Município de Lisboa. A Assembleia Municipal de Lisboa, em sessão realizada no dia 7 de março de 2023 (Deliberação n.º 88/AML/2023), aprovou a alteração à Orgânica dos Serviços Municipais, Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, do Município de Lisboa – Aviso n.º 7084/2023, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 68, de 5 de abril. De acordo com esta alteração procedeu-se à reconfiguração do Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria com a criação do Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção e do Departamento de Auditoria. O novo DTPC integra a Divisão de Prevenção e Controlo e a Divisão de Transparência Administrativa e Prestação de Contas.

De acordo com o disposto na alínea d) o novo art.º 49.º – A aditado à Estrutura Nuclear da Orgânica dos Serviços Municipais, constante do Despacho n.º 8499/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, no exercício da sua atividade, compete ao DTPC, “garantir a execução dos instrumentos de cumprimento normativo, nomeadamente o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, o Código de Ética e Conduta e o Canal de denúncias, sem prejuízo de outros que venham a ser necessários;”

E, ainda, nos termos do novo artigo 69.º – A aditado ao novo ponto N -A) à Estrutura Flexível da Orgânica dos Serviços Municipais, constante do Despacho n.º 8499/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, , compete à Divisão de Prevenção e Controlo (DPC) no exercício da sua atividade “a) Apoiar a implementação, monitorização e avaliação do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) na CML, de acordo com as orientações do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC); b) Apoiar a implementação e avaliação do Programa de Cumprimento Normativo garantindo a execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, do Código de Ética e Conduta e do Canal de denúncias, sem prejuízo de outros que venham a ser necessários; c) Assegurar o devido encaminhamento da comunicação de denúncias, mediante os procedimentos definidos, com a garantia de salvaguarda de privacidade e direitos;”

O relatório síntese relativo ao ano de 2023, encontra-se publicado na área *Sobre o Canal de Denúncias*, em <https://transparencia.lisboa.pt/prevencao-da-corrupcao/canal-de-denuncias>

2 – O CANAL DE DENÚNCIAS DO MUNICÍPIO DE LISBOA

O Município de Lisboa disponibiliza, desde o dia 07 de dezembro de 2022, um Canal de Denúncias Interno e um Canal de Denúncias Externo, cujo acesso é feito de forma independente e autónoma, através da plataforma contratualizada *+Transparente*.

O Canal de Denúncias Interno deve ser utilizado única e exclusivamente pelos trabalhadores do Município de Lisboa, sendo o respetivo link de acesso <https://lisboa.form.maistransparente.com/> e o Canal de Denúncias Externo destina-se à apresentação de denúncias por parte de qualquer outro denunciante, bem como, para o denunciante que se encontre numa das situações previstas no artigo 7.º, n.º 2 da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, sendo o link de acesso <https://lisboa.formext.maistransparente.com/>

As normas e os procedimentos internos associados à gestão, tratamento e seguimento das denúncias rececionadas pelo Canal de Denúncias constam do Regulamento.

Na área da Transparência do site institucional da Câmara Municipal de Lisboa, em <https://transparencia.lisboa.pt/prevencao-da-corrupcao/canal-de-denuncias> é fornecida informação respeitante à forma de comunicação de uma denúncia, estando aí disponibilizado quer o Regulamento, quer o guia de orientação sobre o Canal de Denúncias, com informação diversa sobre o mesmo e informação sobre a proteção do denunciante.

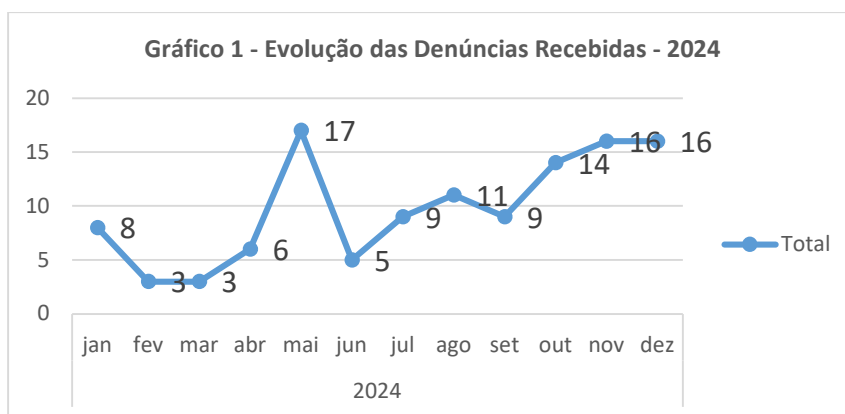
O acesso ao Canal de Denúncias é feito única e exclusivamente pelos gestores do canal, sendo estes os únicos elementos com acesso autorizado ao mesmo, e são sempre trabalhadores afetos ao DTPC/DPC.

3 – DESCRIÇÃO DAS DENÚNCIAS RECEBIDAS

3.1 NÚMERO DE DENÚNCIAS RECEBIDAS EM 2024

Foram recebidas/registadas³ em 2024 um total de cento e dezassete (**117**) denúncias, com a seguinte distribuição trimestral e evolução mensal:

- ✓ No 1º trimestre – Catorze (14) denúncias;
- ✓ No 2º trimestre – Vinte e oito (28) denúncias;
- ✓ No 3º trimestre – Vinte e nove (29) denúncias;
- ✓ No 4º trimestre – Quarenta e seis (46) denúncias.

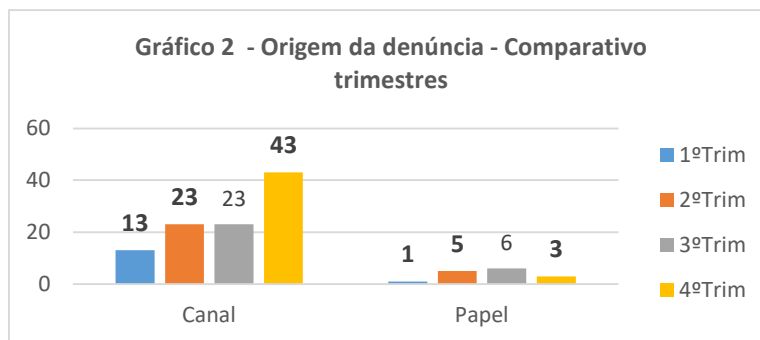


3.2 ORIGEM, TIPO DE CANAL E TIPO DE DENUNCIANTE

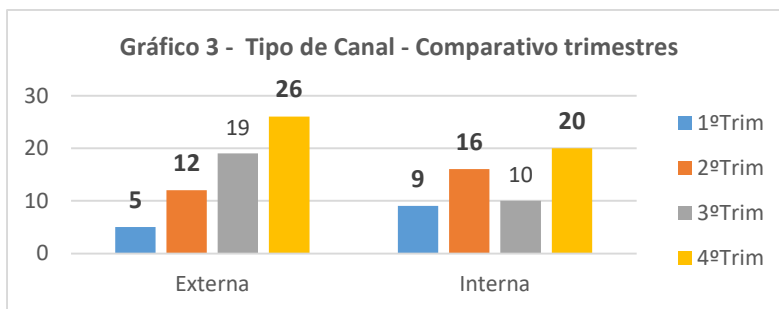
- Quanto à origem das denúncias, foram apresentadas cento e duas (**102**) diretamente na plataforma do canal de denúncias, representando **87%**, e quinze (**15**) foram recebidas por outra via⁴, com uma expressão de **13%** conforme melhor resulta do gráfico seguinte:

³ De acordo com o disposto no artigo 16.º (Denúncia por outra via) do Regulamento “Caso uma denúncia seja recebida por qualquer outra via que não o Canal de denúncias, existe a obrigação por parte do serviço recetor de dar conhecimento imediato da mesma ao DGQA, assegurando o sigilo e a confidencialidade da denúncia.” Estas denúncias são inseridas pelo(s) gestor(es) no Canal de Denúncias interno ou externo, consoante o caso, através da opção disponibilizada para o efeito pela plataforma + Transparente, sendo-lhe atribuído também um número de Identificação único (ID Denúncia).

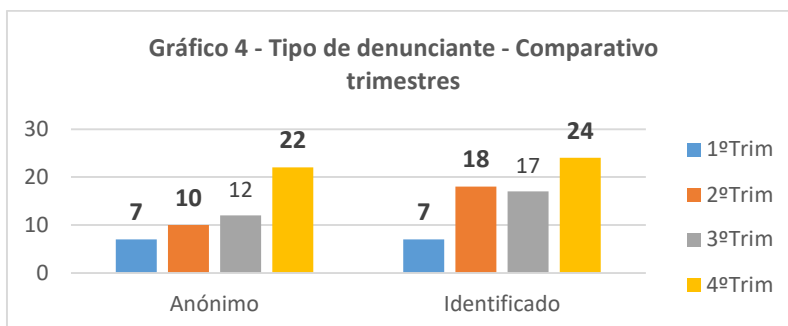
⁴ Por email ou por carta.



- b. Quanto ao tipo de canal, do universo total das denúncias **(117)** foram apresentadas, no canal externo, sessenta e duas **(62)** denúncias o que representa **53%**, e cinquenta e cinco **(55)** denúncias no canal interno, representando **47%**, conforme gráfico seguinte:



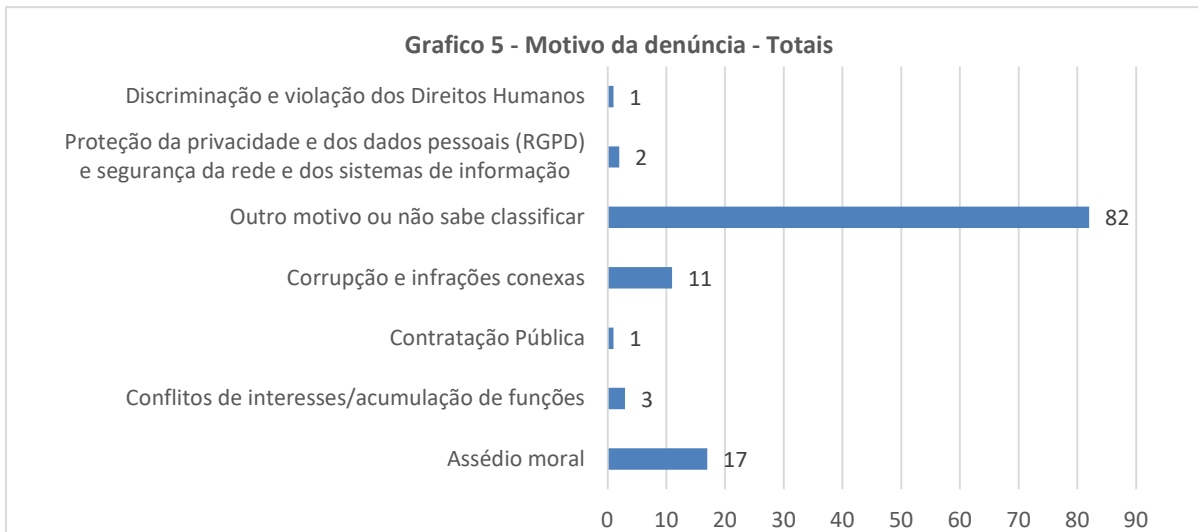
- c. A forma mais representativa de apresentação de denúncias em 2024 foi a denúncia identificada com sessenta e seis **(66)** denúncias, face às cinquenta e uma **(51)** denúncias anónimas, representando respetivamente **56%** e **44%**:



3.3 TIPO DE INFRAÇÃO DENUNCIADA

Quanto aos tipos de infrações/motivos denunciados, a sua representatividade consta no gráfico seguinte, com uma expressiva prevalência do motivo/opção

residual “Outro motivo ou não sabe classificar”⁵, representando cerca de **70%** do universo total das denúncias:



4 – SOBRE O FUNCIONAMENTO INTERNO DO CANAL DE DENÚNCIAS

- a. De acordo com o artigo 18.º do Regulamento, as denúncias rececionadas são sujeitas a um processo de triagem e verificação em função da matéria denunciada e das competências estabelecidas. É efetuada uma primeira triagem e verificação que visa a análise preliminar da denúncia, de modo a aferir se a situação comunicada contém os elementos mínimos para que seja dado prosseguimento à mesma.
- b. No âmbito das tarefas de análise e verificação, durante o ano de 2024, foram efetuados dezoito **(18) pedidos de colaboração**⁶, via plataforma do Canal de Denúncias aos interlocutores designados pelas Unidades Orgânicas de 1ª linha:

2º Trimestre – 8

3º Trimestre – 3

4º Trimestre – 7

⁵ A opção “Outro motivo ou não sabe classificar” representa o motivo mais indicado e/ou corrigido pelos gestores do canal, por aqui se incluem todas as queixas, reclamações dos serviços ou meras discordâncias com os procedimentos administrativos internos adotados no Município de Lisboa.

⁶ Os administradores do Canal de Denúncias podem solicitar, a qualquer momento e sempre que se justifique, auxílio técnico, informações ou documentos às demais Unidades Orgânicas da Câmara Municipal de Lisboa, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento.

- c. Os **dados estatísticos** relativos ao n.º de denúncias recebidas, origem e natureza da denúncia e tipo de denunciante foram disponibilizados, trimestralmente, na área da Transparência, do site institucional da Câmara Municipal de Lisboa em <https://transparencia.lisboa.pt/prevencao-da-corrupcao/canal-de-denuncias>
- d. As denúncias foram **arquivadas**, sempre que da análise preliminar efetuada:
- Resultou que, as mesmas não consubstanciavam denúncias com enquadramento no Canal de Denúncias do ML, por se tratar de queixas ou reclamações dos serviços ou meras discordâncias com os procedimentos administrativos internos adotados no ML⁷ ou;
 - Se verificou, que se tratava de denúncias repetidas, de igual teor, inseridas mais do que uma vez no canal ou entregues por mais do que uma via (Ex. Email, carta).
 - Resultou que, eram dirigidas a outras entidades que não o ML – autoridade incompetente.

As denúncias foram ainda **arquivadas**, quando após a conclusão das tarefas de verificação e o apuramento sumário dos factos, foi proferido despacho de arquivamento por parte da Senhora Vereadora responsável pelo DTPC, com base na proposta do relatório final dos gestores, por:

- Não apresentarem, inicialmente ou adicionalmente, informações mínimas sobre autoria e/ou materialidade dos factos alegadamente irregulares⁸;
- Ou por não se ter confirmado a irregularidade denunciada.

Em todos os casos, os denunciantes foram notificados, via plataforma ou via email⁹, dos fundamentos do arquivamento da respetiva denúncia.

⁷ Até 31 de outubro de 2024, estas denúncias foram arquivadas liminarmente pelos gestores do canal como denúncias “Fora do Âmbito do Canal”. A partir de 1 de novembro de 2024, os gestores do canal passaram a enviar o relatório da denúncia à DA/DRMP, dando conhecimento de tal facto ao denunciante, antes do respetivo arquivamento no Canal de Denúncias do ML. O Guião do Canal foi revisto em conformidade (Versão 2.0) – e disponibilizado na área da Transparência – Canal de Denúncias no dia 04 de novembro.

⁸ Cfr. artigo 20º do Regulamento (Elementos mínimos da denúncia), nestes casos são sempre solicitados, via plataforma, elementos adicionais ao denunciante.

⁹ Apenas nos casos de denúncias, identificadas, enviadas fora da plataforma do Canal de Denúncias do ML.

- e. Durante o ano de 2024 foram solicitados **elementos adicionais** ao denunciante¹⁰, via plataforma do canal de denúncias, em seis **(6)** denúncias. Nenhuma das solicitações teve resposta.
- f. Relembrar que, de acordo com o artigo 29.º do Regulamento, no caso de aprovação de proposta de instauração de eventual procedimento disciplinar, o relatório final é encaminhado, após aprovação superior, para a DMRH a fim de promover o competente procedimento disciplinar. Quando os factos apurados em sede de relatório final sejam passíveis de ser considerados infração penal, os gestores do Canal de Denúncias encaminham-no para o Departamento Jurídico a fim de ser promovida a devida comunicação ao Ministério Público. Nos casos em que tenha sido proposta a instauração de procedimento disciplinar e os factos sejam passíveis de ser considerados infração penal, a comunicação ao Ministério Público é efetuada pela DMRH.

5 - OS RESULTADOS APURADOS E AS RESPETIVAS CONCLUSÕES

5.1 DENÚNCIAS ARQUIVADAS - FORA DO ÂMBITO DO CANAL

Após a realização da triagem e análise, verificou-se que cinquenta e oito **(58)** das denúncias, que representam cerca de **50%** do total, foram arquivadas por não terem enquadramento no âmbito do Canal de Denúncias do ML. As razões verificadas foram diversas, como se pode verificar no descritivo seguinte (cfr. gráfico 6 infra):

- Dezoito **(18)** queixas ou reclamações dos serviços da CML¹¹;
- Vinte e duas **(22)** queixas e reclamações sobre situações no espaço público¹²;
- Quatro **(4)** exposições sobre assuntos relacionados com a DMRH;
- Cinco **(5)** denúncias que visam outras entidades que não o ML - autoridade incompetente;

¹⁰ Cfr. Artigo 19.º do Regulamento (Elementos adicionais).

¹¹ Ver informação constante da nota de rodapé 7 supra.

¹² Ver informação constante da nota de rodapé 7 supra.

- Nove **(9)** exposições relativas a assuntos entre particulares¹³.

5.2 DENÚNCIAS ARQUIVADAS – OUTROS MOTIVOS

O n.º de processos analisados sumariamente, com relatório final concluído e com despacho de arquivamento da Senhora Vereadora responsável pelo DTPC, Eng^a Joana Almeida **(15)**, representam cerca de **13%** do total das denúncias. (cfr. gráfico 6 infra) das quais:

- Três **(3)** por serem denúncias repetidas com investigação em curso ou finalizada;
- Seis **(6)** por não apresentarem elementos suficientes, inicialmente ou adicionalmente, sobre os factos alegadamente irregulares que sustentem a materialidade da denúncia apresentada;
- Seis **(6)** por não de ter comprovado/detetado nenhuma irregularidade.

5.3 DENÚNCIAS FINALIZADAS

Das trinta e quatro **(34)** denúncias analisadas sumariamente com relatório final concluído, que representam cerca de **29%** do total das denúncias (cfr. gráfico 6 infra), contabilizam-se:

- Vinte e seis **(26)** com despacho de seguimento da Senhora Vereadora responsável pelo DTPC, Eng^a Joana Almeida, para a DMRH;
- Três **(3)** com seguimento direto para o Departamento Jurídico;
- Cinco **(5)** com despacho seguimento da Senhora Vereadora responsável pelo DTPC, Eng^a Joana Almeida para o Senhor Vice-Presidente.

¹³ Ver informação constante da nota de rodapé 7 supra.

5.4 DENÚNCIAS EM ANÁLISE

A 31 de dezembro encontravam-se, em fase de análise, dez **(10)** denúncias, o que representava um valor residual de **8%** do total das denúncias.

5.5 DENÚNCIAS - SÍNTESE

Por fim, no gráfico seguinte, apresentamos uma síntese com os valores totais e estado das denúncias a 31 de dezembro de 2024.

Assim, as denúncias arquivadas com **63%** representaram a maior percentagem, **29%** foram finalizadas com despacho superior de seguimento e **8%**, encontravam-se em análise.

